

LEI MUNICIPAL N° 005/97, DE 23.01.97

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do disposto no art. 64 § 4.º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no Município, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o artigo decorre da necessidade de instalar o Município de Martins Soares, Minas Gerais, criado pela Lei Estadual n.12.030, de 21.12.95, garantir a instalação de serviços públicos urbanos de interesse local e instituir os instrumentos jurídicos pertinentes aos ingressos de servidores, mediante concurso público de provas e títulos, no quadro de pessoal, nos termos de Lei específica.

Art. 2º. A Contratação objeto desta Lei reverter-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Administração Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas prevista no art. 1º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3º. É Vedada a contratação da mesma pessoa pela Administração Municipal ainda que para prestar serviço diferente, pelo prazo de dois anos, a contar do término do 1º contrato.

Art. 4º. A contratação para os empregos constantes do ANEXO I será precedida de processo iniciado por proposta do titular do órgão do Poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da administração do Município de Martins Soares, Minas Gerais.

§ 1º. Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

- I- a justificativa;
- II- o prazo;
- III- a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV- a remuneração;
- V- a dotação orçamentária;
- VI- a demonstração da existência dos recursos;
- VII- habilitação exigida para o emprego.

§ 2º. A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Ar. 5º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro;
- II- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III- estar no gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quite com as obrigações militares;
- V- ter boa conduta;
- VI- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetados ou da função;
- VII- possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

Parágrafo único. O Contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por está credenciado.

Art. 6º. Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 7º. Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 8º. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I- a pedido do contratado;
- II- pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III- quando o contratado incorrer em falta disciplina

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º. A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.

Art. 9º. É vedada à administração municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 10. Os requisitos básicos de contratação, a duração de contrato, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no ANEXO II desta lei.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou da Lei Autorizativa de Abertura de Crédito Especial.

Art. 13. Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no que couber, mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Martins Soares, 23 de janeiro de 1997.

_____, **Presidente**
Adimar Alves de Andrade

ANEXO I

EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	SALÁRIO BASE (R\$)	SÍMBOLO DO CARGO
Agente de Pesquisa -I	01	224,00	AP - I
Agente da Saúde – II	02	224,00	AS – II
Agente de Saúde – I	10	179,20	AS – I
Auxiliar de Serviços Gerais	43	145,60	ASG
Bombeiro (rede hidráulica)	01	224,00	BOMB
Calceteiro	01	224,00	CALC
Eletricista	01	224,00	ELET
Fiscal Geral	01	224,00	FG
Mecânico	01	224,00	MEC
Médico	03	1120,00	MED
Motorista	03	224,00	MOT
Operador de Máquina Pesadas	01	224,00	OMP
Orientador Educacional	01	224,00	OE
Pedreiro	01	224,00	PED
Professor Nível 1 Grau A(EM)	31	179,00	PIA
Secretário Executivo	16	224,00	SE
Supervisor Pedagógico	01	224,00	SP
Técnico em Agropecuária	02	224,00	TAP
Técnico em Computação	01	224,00	TC
Tesoureiro Geral	01	300,00	TG

ANEXO II

REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	DURAÇÃO DO CONTRATO	JORNADA HORÁRIA	DESCANSO FOLGA
Qualificação profissional – ser brasileiro, provar boa saúde, está em dia com a justiça eleitoral; - tempo de serviço público estadual; tempo de serviço público federal; - números de filhos; - idade	De 01/01/97 até 01/07/96	7:00 às 11:00 12:30 às 15:00 15:30 às 17:00	11:00 às 12:30 15:00 às 15:30 17:00 às 7:00

_____, **Presidente**
Adimar Alves de Andrade

_____, **Secretário**
Névio Batista Filho